



## PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a **contratação de empresa jurídica de arquitetura e/ou engenharia especializada e habilitada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos, necessários à construção e conservação dos imóveis da UFVJM**, em qualquer Unidade ou Campus da Universidade, no estado de Minas Gerais, tudo em conformidade com as disposições deste Instrumento e seus Anexos.

1.1.1. A relação dos tipos de serviços/projetos está distribuída em itens, assim definido:

ITEM	CIDADE	PROJETO	ÁREA (M <sup>2</sup> )	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS II	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
02	JANAÚBA	LABORATORIOS DAS ENGENHARIAS III	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
03	UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS II	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
04	UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS III	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
05	UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DAS AGRÁRIAS IV	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
06	UNAÍ	CENTRO DE CONVENÇÕES COM AUDITÓRIOS	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
07	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
08	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
09	PARTEC-DTNA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
10	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
11	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
12	PARTEC-JANAÚBA	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS II	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
13	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
14	PARTEC-UNAÍ	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS E EMPRESAS GRADUADAS I	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
15	PARTEC-	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS	4.500	R\$ 18,28	82.260,00



	UNAÍ	E EMPRESAS GRADUADAS II			
16	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS I	2.000	R\$ 18,28	36.560,00
17	COUTO	PRÉDIO DE LABORATÓRIOS DE BIOCOMBUSTÍVEIS II	2.000	R\$ 18,28	36.560,00
18	COUTO	PRÉDIO INTEGRADO DO NÚCLEO DE BIOCOMBUSTÍVEIS	3.000	R\$ 18,28	54.840,00
19	COUTO	PLANTA DE DESTILAÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	2.250	R\$ 18,28	41.130,00
20	COUTO	PRÉDIO ADMINISTRATIVO DE NÚCLEO AVANÇADO EM BIOCOMBUSTÍVEIS	5.000	R\$ 18,28	91.400,00
21	DIAMANTINA	PRÉDIO DA AGRONOMIA II	1.000	R\$ 18,28	18.280,00
22	DIAMANTINA	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.500	R\$ 18,28	82.260,00
23	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PAVILHÃO DE AULA	5.000	R\$ 18,28	91.400,00
24	CAMPUS DA SAÚDE - TO	BIBLIOTECA CENTRAL	4.000	R\$ 18,28	73.120,00
25	CAMPUS DA SAÚDE - TO	PRAÇA DE CONVÍVIO	3.000	R\$ 18,28	54.840,00
26	DIAMANTINA	PREDIO DA MEDICINA	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
27	CAMPUS SAÚDE - TO	PREDIO DA MEDICINA	6.000	R\$ 18,28	109.680,00
<b>Total a ser contratado sem BDI</b>				R\$ 18,28	<b>2.198.170,00</b>
<b>Total do BDI 19,02%</b>					<b>418.091,93</b>
<b>Total a ser contratado com BDI</b>			<b>120.250</b>	<b>21,76</b>	<b>2.616.640,00</b>

1.2. Os serviços podem referir-se a obras novas ou a reformas em edificações existentes. No caso de reformas, o trabalho deve incluir, obrigatoriamente, levantamento arquitetônico completo e cadastro das instalações referentes à área de intervenção.

1.3. A atividade de levantamento esta incluída no escopo de cada projeto, e não será contabilizado como item à parte.

## 2. DA MODALIDADE

2.1. Devido à complexidade técnica dos serviços, objeto da presente concorrência e tendo em vista que o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/1993 considera como serviços técnicos profissionais especializados os estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, esta unidade conclui que os mesmos não se configuram como “serviços comuns”, de modo a afastar a



possibilidade de utilização do pregão e recomendar a utilização da concorrência na modalidade técnica e preço.

2.2. Para a apuração e avaliação da nota técnica, a opção adotada foi de dar pesos equivalentes à proposta de preço e à proposta técnica, utilizando-se peso 0,5 tanto para a técnica quanto para o preço. Como os pesos são iguais, utilizar um fator para multiplicar o índice técnico e o índice de preço apenas tornaria a conta mais complicada, pois não alternaria em nada a relação matemática entre eles. Optou-se, portanto, em excluir o fator de multiplicação (peso) da fórmula apresentada no subitem 19.1.1, para apuração do Índice de Avaliação Final das propostas das licitantes.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para elaboração de novos projetos arquitetônicos vem de encontro as necessidades de crescimento da UFVJM que é regido pelo **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI**, aprovado pelo Conselho Universitário – CONSU, pela **RESOLUÇÃO Nº. 08 - CONSU, DE 1 DE JUNHO DE 2012**. Este Plano de Desenvolvimento Institucional trabalha com um horizonte de 5(cinco) anos (2012-2016) onde descreve as metas que deverão ser alcançadas em relação a expansão universitária, com a implantação de novos *campi*, novos cursos dentre outras metas.

A UFVJM é a única IFES com sede na metade norte do Estado, região esta que carece de investimentos diversos de infraestrutura, incluindo a implantação de unidades universitárias em diversos dos seus municípios, de maneira a oportunizar o acesso ao ensino superior público e gratuito de qualidade, aos cidadãos desses territórios que, historicamente, têm sido preteridos em relação aos territórios da metade sul do Estado e mesmo de outras regiões do país. A título de comparação, observe-se que a metade sul do Estado é contemplada com 10 universidades federais com campus em 25 diferentes municípios e, a despeito de uma maior densidade populacional, ressalta-se como desproporcional, haja vista que a metade norte acolhe, hoje, apenas cinco *campi* universitários, isto somando os dois novos *campi* de Janaúba e Unaí.

O plano descreve a responsabilidade da UFVJM de implantar nos próximos cinco anos mais quatro *campi* universitários distribuídos nos municípios de Capelinha, Araçuaí, Almenara e Nanuque.

Haja vista que os projetos arquitetônicos previstos a contratação neste projeto básico, serão inicialmente para as cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba e Unaí, sendo eles modelos para serem replicados nas cidades de Capelinha, Araçuaí, Almenara e Nanuque, economizando assim tempo, recursos públicos e minimizando os tempos de projeto e obra.

Outro entendimento para a contratação são as novas ferramentas de desenvolvimento que estão sendo criadas na UFVJM, onde os *campi* universitários estão recebendo um aporte de novas áreas para construção de Parques Tecnológicos, os PARTEC's. Um parque tecnológico é uma concentração geográfica de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa e laboratórios que criam um ambiente favorável à inovação tecnológica. Este ambiente é pensado e desenvolvido para a ampliação do desenvolvimento tecnológico da região situada, e como consequência do país. A UFVJM tem no seu Planejamento Físico a criação de 3(três) parques tecnológicos nas cidades de Diamantina, Janaúba e Unaí, onde serão necessários a construção de prédios de incubadoras de empresa e laboratórios para melhoramento de inovações tecnológicas conceitualizadas nos *campi* da UFVJM.



Atendendo a estas demandas, A Diretoria de Projetos Físicos – DPF/UFVJM, elaborou o um grande quantitativo de projetos que serão contratados, e em consonância com o tamanho da necessidade a mesma solicita um prazo de 12 (doze) meses para que todas estes projetos arquitetônicos sejam pensados, desenvolvidos, discutidos com a comunidade acadêmica para que sejam desenvolvidos espaços funcionais, multiusuários e de máxima eficiência construtiva, atendendo a todas as normas vigentes no país.

#### 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cada um dos projetos a serem elaborados poderá ou não abranger a totalidade das possíveis áreas dos imóveis.

4.2. As atividades técnicas serão desenvolvidas na área de Arquitetura.

4.3. DOS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS:

4.3.1. Todos os projetos deverão atender às normas da ABNT pertinentes – os dados que seguem neste projeto básico servem apenas como referência inicial para diretrizes de projeto;

4.3.2. Os serviços técnicos envolvendo a elaboração e desenvolvimento completo para planejamento de edificações novas, reformas e/ou ampliações, deverão contemplar, necessariamente, a execução de:

- I- Projeto(s) na(s) especialidade(s) requerida(s);
- II- Memorial descritivo contendo procedimentos e especificações;

4.3.3. A contratada ficará responsável pela compatibilização dos projetos complementares que serão encaminhados a empresa, após a sua finalização. Os projetos complementares serão contratados através de processo licitatório diverso.

4.3.4. Na elaboração dos projetos a CONTRATADA deverá observar a conformidade com as posturas municipais e/ou outras legislações aplicáveis, obtendo as documentações preliminares exigidas e a aprovação junto aos Órgãos Públicos e Concessionárias, arcando com os respectivos custos.

4.3.5. Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste projeto e orientações complementares emanadas pelo DPF/UFVJM, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento à clareza e a boa técnica.

4.3.6. A elaboração dos projetos deverá primar ainda pela racionalização de custos e aproveitamento de recursos que propiciem maximização de eficiência energética e menor impacto ambiental.

4.3.7. Após a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar um levantamento *in loco* da infra-estrutura do local referido, que deverá ser feito por sua equipe de projetistas, por sua conta.

4.3.8. Os prazos para entrega dos projetos básicos, para análise da FISCALIZAÇÃO, de edificações novas, reformas, ampliações e pequenas intervenções são definidos em função da área do projeto, conforme tabela abaixo:



<b>PRAZO ENTREGA PROJETOS COMPLETOS</b>	
<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)*</b>	<b>TOTAL DIAS</b>
Área <= 200	20
200 < Área <= 500	27
500 < Área <= 800	35
800 < Área <= 1500	45
1500 < Área <= 2500	55
2500 < Área <= 3500	60
Área >= 3500	75

\* Área Equivalente de Remuneração (m<sup>2</sup>) no caso de edificações novas, reformas e/ou ampliações ou Área Efetiva da Intervenção (m<sup>2</sup>) no caso de remuneração em função do valor da obra (pequenas intervenções)

4.3.9. No caso de pequenas intervenções/revisões relativas unicamente a necessidades arquitetônicas, o prazo será definido considerando-se a área beneficiada pelas obras.

4.3.10. Os prazos indicados são contados em dias corridos, e refere-se à entrega dos projetos executivos para análise da FISCALIZAÇÃO. Após a entrega a FISCALIZAÇÃO terá um prazo máximo para análise e verificação do projeto, conforme tabela abaixo:

<b>PRAZO ANÁLISE FISCALIZAÇÃO</b>	
<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)*</b>	<b>TOTAL DIAS</b>
Área <= 200	10
200 < Área <= 500	15
500 < Área <= 800	30
800 < Área <= 1500	30
1500 < Área <= 2500	30
2500 < Área <= 3500	30
Área >= 3500	30

4.3.11. Após a análise, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA as revisões necessárias, mediante apresentação do relatório técnico e *check list*. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 dias corridos para elaboração das revisões e nova entrega do projeto.

4.3.12. Após a nova entrega, a FISCALIZAÇÃO fará nova análise, em até 7 dias corridos, das revisões entregues. Caso as revisões não tenham sido contempladas plenamente, o projeto



será considerado em atraso, devendo ser aplicada as penalidades cabíveis. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar complementação das revisões tantas vezes quantas forem necessárias.

4.3.13. O projeto será considerado como definitivamente entregue quando não houver revisões a serem feitas.

## 5. DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS:

### 5.1. CONDIÇÕES INICIAIS E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.1.1. Antes de iniciar qualquer uma das atividades, a Contratada deverá fazer visita ao local para verificar antecipadamente as reais condições e peculiaridades do serviço, produzindo um conjunto de relatórios técnicos e levantamento de dados, que compreenderão as informações necessárias para estudos e definições acerca do planejamento da edificação nova, reforma e/ou ampliação, e que consistirão de:

- I- informações preliminares;
- II- anteprojeto;

5.1.2. O levantamento das informações preliminares deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I- Vistoria do terreno ou da edificação que sofrerá a intervenção, com a elaboração de levantamento fotográfico, indicações de confrontações e limites, edificações vizinhas, árvores existentes, orientação solar, níveis, etc.;
- II- Levantamento dos serviços públicos existentes e análise do sistema viário e das interferências do entorno imediato;
- III- Consulta à legislação pertinente e Órgãos Públicos e Concessionárias envolvidas na aprovação do projeto, com obtenção de informações básicas;
- IV- Levantamento de aspectos relevantes da área (fundação tipicamente utilizada, consistência do solo, ocorrência de inundações, etc.);
- V- Para os projetos de reforma, deverá ser feito o levantamento arquitetônico detalhado, seguido de *as built* das instalações, equipamentos e acabamentos existentes, dentre outros levantamentos relevantes para o desenvolvimento dos serviços.
- VI- Levantamento planialtimétrico, quando pertinente ao serviço solicitado.

### 5.2. PROJETO DE ARQUITETURA

5.2.1. Os projetos arquitetônicos serão compostos, cada um, de 3 etapas. A saber:

**1.ª Etapa** – Estudo Preliminar: A empresa contratada apresentará planta baixa, fachada, cobertura e corte, com no mínimo duas perspectivas ilustrativas, em croqui sem detalhamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação e fornecimento dos dados pela UFVJM.

**2.ª Etapa** - Ante Projeto: Consiste no desenvolvimento da proposta, incorporando os elementos básicos e complementares do estudo preliminar. Consta de:

- Planta baixa (esc 1:50 ou 1:100);
- Cobertura e Cortes;
- Fachadas;



- Perspectivas externas e/internas, em número suficiente para perfeito entendimento da proposta.

**3.ª Etapa** - Projeto Executivo: consiste no desenvolvimento definitivo do projeto, atendendo todas as normas técnicas e as exigências necessárias à aprovação nos órgãos competentes, quando for o caso

**5.2.2.** O projeto completo de arquitetura deverá compreender todas as informações e detalhes para o perfeito entendimento da execução da obra em conformidade com as NBRs 13531 e 13532, NBR 6492/NB 43, NBR 9050, NBR 12517 da ABNT, ou as que vierem substituí-las.

**5.2.3.** O projeto deverá ser devidamente aprovado pela CONTRATADA junto à Prefeitura Municipal da cidade onde se localiza o imóvel, ficando somente o valor da taxa de aprovação por conta da UFVJM.

**5.2.4.** No caso de edificações novas, deverão ser entregues maquetes eletrônicas internas e externas, tanto quanto necessárias para entendimento e divulgação do projeto final de arquitetura.

**5.2.5.** As formas de apresentação deverão ser as seguintes:

a) Planta de situação:

- Nome e escala do desenho;
- Cotas dos lotes nos limites da quadra;
- Largura de ruas;
- Norte magnético ou verdadeiro;
- Denominação de ruas e praças limítrofes;
- Lote em questão destacado;
- Indicação da área do lote em questão.

b) Planta de Implantação:

- Cotas gerais;
- Nome e escala do desenho;
- Limites do terreno e indicação de logradouros adjacentes;
- Vias de acesso interno;
- Curvas de nível sempre que existirem (levantamento topográfico, curvas de nível modificadas ou não indicando possíveis platôs/taludes);
- Áreas ajardinadas, estacionamentos, áreas cobertas e respectivos detalhes construtivos;
- Indicação do meio-fio rebaixado na calçada com cotas de amarração;
- Indicação dos acessos previstos para o terreno e a edificação;
- Cotas de nível (no projeto) dos platôs;
- Designação dos diversos edifícios (ou fases) previstos;
- Localização de fossas e sumidouros;
- Levantamento dos quantitativos dos elementos que compõem a implantação: metragem linear de meio-fio, metragem linear de muros e/ou alamedas, metragem quadrada de pavimentação, metragem quadrada de grama, quantidade de árvores, etc.

c) Plantas dos Pavimentos:





- Nome e escala do desenho;
  - Indicação dos elementos do sistema estrutural (pilares e vigas);
  - Cotas de desenho, em pormenor, dos locais que não forem desenhados em escala maior;
  - Indicação dos cortes gerais, elevações parciais, detalhes e secções;
  - Indicação de cotas de níveis de pisos acabados;
  - Indicação da função e área de cada ambiente;
  - Localização de equipamentos;
  - Referência e numeração de escadas, esquadrias (convenções para o quadro de aberturas);
  - Indicação do sentido das escadas e rampas e porcentagem de inclinação das rampas;
  - Indicação de soleiras e peitoris com especificação dos materiais;
  - Indicação dos pontos de distribuição de água para jardins, filtros, bebedouros e caixas de incêndio (previsão);
  - Localização de torres de elevadores e outros;
  - Localização e dimensionamento dos vãos para aparelhos de ar condicionado, quando se tratar de aparelhos individuais;
  - Detalhamento da fixação ou especificação dos elementos suportes;
  - Indicação de, prumadas hidráulicas, elétricas, etc. (previsão);
  - Indicação da projeção dos reservatórios de água (inferior e superior), com respectivos acessos e capacidade em litros;
  - Uso das convenções oficiais, especialmente em casos de reforma;
  - Especificações gerais;
  - Indicações de acabamentos, revestimentos e pisos;
  - Quadro de aberturas com dimensionamento das esquadrias, especificações, quantidades de cada uma e sentido de abertura.
  - Layout dos ambientes
- d) Planta de Cobertura:
- Cotas gerais;
  - Nome e escala do desenho;
  - Indicação dos planos de cobertura e de calhas, sentidos de escoamento de águas e porcentagem de inclinação;
  - Indicação da posição e dimensionamento das calhas condutoras de águas pluviais e destino das mesmas;
  - Indicação dos cortes gerais;
  - Indicação dos detalhes de cumeeiras, rufos, arremates, elementos de impermeabilização, isolamento termo-acústico e outros elementos;
  - Especificação dos materiais.
  - Detalhes gerais de impermeabilizações
- e) Cortes:
- Nome e escala do desenho;
  - Fazer tantos cortes quanto forem necessários para o bom entendimento do projeto;
  - Distinção gráfica entre elementos da estrutura e vedações seccionadas;
  - Indicação dos perfis longitudinais e transversais naturais do terreno, aterros e desaterros, e dos novos perfis longitudinais e transversais do terreno;
  - Cota de nível dos pisos seccionados;





- Cotas verticais parciais e totais dos elementos seccionados;
  - Desenho detalhado da cobertura e estrutura de sustentação da cobertura seccionada, mostrando calhas, rufos, tesouras, platibandas, cumeeiras, etc.
- f) Fachadas:
- Nome e escala do desenho;
  - Representação gráfica e especificação completa dos materiais de revestimento (marca, referência, cor, dimensões), determinando o respectivo modo de assentamento e acabamento;
  - Indicação e especificação completa de vidros, cristais, elementos vazados, brises e esquadrias;
  - Representação da localização de aparelhos de ar condicionado, quando forem individuais;
  - Indicação das divisas do terreno.
- g) Esquadrias:
- Elevação das esquadrias com representação das folhas e montantes, cotas gerais de seus componentes, indicação dos elementos fixos e móveis e tipos de acabamento;
  - Secções verticais e horizontais das esquadrias, onde constem especificação, montagem e detalhes de vedação, de peitoris, bem como indicação e detalhes de puxadores e peças de comando, especificação de ferragens, vidros e painéis, etc.
  - Listas de materiais
- h) Outros Detalhes:
1. Áreas Molhadas:
    - As plantas devem conter indicação de posição e referência completa de louças sanitárias, ferragens e acessórios, bem como balcões, armários, soleiras, frisos, divisórias e arremates;
    - Detalhes de bancadas e outros elementos construtivos, com especificações de acabamento, utilizando-se recursos de perspectivas quando necessário.
  2. Escadas e Rampas
    - As plantas devem conter dimensionamento de pisos e patamares, representação e especificação completa de corrimão e revestimento de pisos e espelhos.
    - Cortes na quantidade necessária, com cotas indicativas dos níveis, altura de espelhos, corrimãos e outros detalhes específicos, de acordo com o projeto.
  3. Planta de Forro
    - Desenho do forro, com indicação da posição e dimensionamento das placas ou lâminas, com especificação completa das mesmas;
    - Representação específica e completa das luminárias, com indicação dos pontos de iluminação no teto;
    - Representação dos aerofusos, sancas com respectivas grelhas de insuflamento e retorno para sistema de ar condicionado central, quando no forro;
    - Indicação dos pontos de instalações especiais, quando no forro;
    - Indicação de sancas, rebaixos e projeções;
    - Cotas gerais;
    - Nome e escala do desenho
  4. Paginação (Piso e Parede)



- Representação gráfica detalhada e especificação completa dos materiais de revestimento (marca, referência, cor, dimensões), determinando o respectivo modo de assentamento e acabamento;
- Utilizar escala conveniente ao bom entendimento do projeto (escalas recomendadas de 1:50 a 1:20);
- Indicação de soleiras com dimensões e especificação dos materiais, no caso de paginação de piso;
- Indicação dos pontos de instalações especiais, quando houver;
- Cotas detalhadas;
- Cota de Nível, quando houver diferença de nível, no caso de paginação de piso;
- Nome e escala do desenho.

#### 5. Quadro de Quantitativo

- As plantas devem conter ainda:
- Área de alvenaria e de divisórias, separadas por tipo: alvenaria de 1 vez, alvenaria de  $\frac{1}{2}$  vez, alvenaria de  $\frac{1}{4}$  de vez, divisórias cegas, divisórias com vidro, etc.;
- Área da projeção da cobertura;
- Comprimento de calhas, rufos, cumeeiras, embocamento de beiral e de oitões, etc (metragem linear);
- Área de projeção da estrutura metálica ou de madeira;
- Área dos diversos pisos;
- Extensão de rodapés dos diversos pisos (metragem linear);
- Área dos diversos tipos de revestimentos de parede (descontar vãos de portas e janelas) e de teto;
- Área de pintura PVA, acrílica e/ou texturizada (descontar vãos de portas e janelas);
- Área de bancadas, armários, prateleiras, etc.;
- Área de impermeabilização;
- Extensão de juntas de dilatação (metragem linear).

#### 6. Acessibilidade

• Os projetos arquitetônicos das unidades de ensino deverão respeitar na íntegra a ABNT NBR 9050. No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como: próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistivos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

• Considerações Gerais: Qualquer dúvida na especificação de algum material consultar esta Diretoria para que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade em todos os níveis da edificação. A aprovação do projeto pela Coordenação de Projetos não exime a Contratada de qualquer responsabilidade concernente à elaboração do mesmo.

• Entrega/Recebimento dos Projetos: Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, juntamente com o projeto, entregues à Coordenação de Projetos, que irá emitir o Termo de Recebimento após a análise do trabalho apresentado. Fará parte dos projetos as especificações de materiais, memorial descritivo e detalhamentos executivos.



**5.2.6 Os projetos deverão obrigatoriamente levar em conta a questão da sustentabilidade. Deverá ser priorizado o uso de equipamentos energeticamente mais eficientes, além de dispositivos economizadores de energia, projetadas segundo critério e orientação da FISCALIZAÇÃO, incluindo o uso da energia solar, onde for pertinente.**

## **6. ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE SERVIÇOS E OBRAS:**

6.1. As discriminações técnicas dos projetos e serviços deverão ser estruturadas do seguinte modo, conforme modelo a ser apresentado pelo DPF:

- I- Título (ex.: Memorial Descritivo de Serviços de Obras Civas);
- II- Objeto;
- III- Local do serviço (nome da unidade e endereço completo);
- IV- Referência de projetos (indicação do(s) arquivo(s) do(s) projeto(s) que se reporta(m) o memorial);
- V- Introdução (sumário contendo observações importantes em relação a exigências e condições preliminares para execução dos serviços, tais como: placa de obra, atendimento de posturas especiais, horário de execução dos trabalhos, não interrupção do funcionamento das operações normais da agência, etc.);
- VI- Descrição dos Serviços (descrição dos serviços a executar);
- VII- Relação de anexos (se houver);
- VIII- Local e data;
- IX- Identificação e assinatura do Responsável Técnico (nome completo, CREA/UF OU CAU/UF, formação) por especialidade.

6.2. Todas as laudas do memorial deverão conter a numeração seqüencial de páginas e identificação no rodapé do arquivo e data.

6.3. A descrição dos serviços deverá ser feita de forma clara e detalhada de modo a não suscitar dúvidas, devendo ser subdivida em etapas e atividades (serviços iniciais, fundação, superestruturas, revestimentos, etc.).

6.4. As citações de normas técnicas e outras determinações legais deverão, sempre que possível, conter a indicação do número do documento, órgão emissor e sua vigência/versão (ex.: NBR XXXX da ABNT, vig. mês/ano).

6.5. Eventuais anexos do memorial deverão ser numerados de forma seqüencial em algarismos romanos (ANEXO I, II, ...) e sua citação no corpo do memorial deverá ser feita de forma a remeter ao anexo facilmente (ex.: subitem 1.11 do ANEXO I).

6.6. No caso de obras envolvendo construção de edificações novas e reformas/ampliações deverá ser acostado ao memorial de serviços o Caderno de Discriminações Técnicas para Execução de Obras/Serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo Gestor Técnico do contrato.

6.7. Todo o Memorial deve estar agrupado em um único arquivo magnético.



## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

### 7.1. ORIENTAÇÕES PARA CRIAÇÃO DE ARQUIVOS:

7.1.1. Os projetos deverão ser identificados com carimbo, conforme os padrões adotados pelo DPF.

7.1.2. Os projetos deverão ser executados em programa AUTOCAD versão 2007 ou superior, apresentados em extensão "dwg".

7.1.3. Os arquivos digitais dos projetos deverão conter apenas 01 (uma) prancha, por arquivo.

5.1.3.1. As orientações e configurações de plotagem devem estar descritas nos arquivos ou apresentadas em documento complementar.

7.1.4. Na hipótese de utilização de versão superior os arquivos de desenhos deverão ser salvos na versão 2007 (extensão .dwg).

7.1.5. Não serão acatados arquivos com extensão .dxf.

7.1.6. Os arquivos de texto deverão ser executados no aplicativo WORD, versão Microsoft Office 2003, extensão "doc".

7.1.7. Os arquivos de planilha deverão ser executados no aplicativo EXCEL, versão Microsoft Office 2003, extensão "xls".

7.1.8. Para os demais arquivos gráficos, o aplicativo e extensão a serem utilizados deverão ser acordados, previamente.

7.1.9. Em caso de necessidade de compactação deverá ser utilizado o software com extensão ".zip".

7.1.10. Toda a documentação técnica, projetos, memoriais e planilhas e documentos deverão ser entregues em arquivos digitais editáveis, conforme extensões identificadas nos itens acima, e em formato PDF, com configurações corretas para impressão.

7.1.11. Os arquivos em PDF deverão conter a assinatura do responsável técnico no documento gerado, além de registro de data e horário de sua emissão, gerados automaticamente através de *Plot stamp* ou recurso equivalente.

7.1.12. A CONTRATADA se comprometerá a utilizar softwares licenciados, preservando a perfeita compatibilidade com os softwares utilizados pelo DPF/UFVJM.

7.1.13. A identificação dos arquivos digitais deverá ser efetuada conforme a nomenclatura a ser repassada à empresa pelo DPF/UFVJM.

### 7.2. ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS:

7.2.1. Os projetos, memoriais e planilhas deverão ser apresentados em meio magnético, em meio de gravação ótica CD ou DVD-ROM e em vias impressas, devendo a entrega ocorrer em pacote único, de modo a favorecer a conferência do recebimento do trabalho por parte da DPF/UFVJM.

7.2.2. As mídias eletrônicas deverão ser devidamente identificadas com etiquetas adesivas e rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar:

a) Identificação da empresa CONTRATADA;

b) Data da gravação;



- c) Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
- d) Identificação do serviço a que se refere a Mídia
- e) Indicação dos arquivos que contém a gravação.

7.2.3. As cópias impressas no formato A4 deverão ser rubricadas pelo Coordenador Técnico.

7.2.4. As cópias de projetos deverão ser plotadas em papel sulfite em escala, em tantas cópias quanto forem necessárias para as etapas entregues, devidamente dobradas, contendo a assinatura e identificação do responsável técnico pela elaboração do mesmo e do coordenador técnico da contratada. A cópia impressa deve conter as mesmas informações de data e horário dos arquivos gerados em PDF, citados no item 7.1.11.

7.2.5. A aceitação de cópias de projeto em plotagem fora da escala (tamanho reduzido) ficará a critério do DPF/UFVJM.

7.2.6. Para todos os serviços e projetos deverão ser elaborados as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, registrados nos órgãos competentes (CREA ou CAU). Deverão ser entregues o documento original, assinado e a versão digitalizada do documento, em extensão PDP.

### **7.3. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE DESENHOS EM DWG:**

7.3.1. O tipo de fonte a ser utilizada será a “ARIAL” para títulos ou simplex para textos simples e especificações.

7.3.2. A unidade básica do desenho será centímetro (cm).

7.3.3. As pranchas serão desenhadas no Model Space e apresentadas no Paper Space, em milímetros (mm).

7.3.4. O rótulo (carimbo) e formatos deverão seguir o padrão a ser fornecido pelo DPF no ato da primeira reunião técnica. A empresa poderá incluir carimbo próprio, no espaço determinado, desde que as informações nele contidas não sejam conflitantes com o carimbo padrão da UFVJM.

7.3.5. As anotações, legendas e demais observações relativas ao projeto, bem como informações relativas a áreas (total, ambientes principais, área de intervenção) deverão ser apresentadas em quadros separados do rótulo.

7.3.6. As alterações de projetos existentes deverão ser mencionadas em nota explicativa na planta, onde deverá constar o motivo da modificação, os itens alterados e os dados identificadores do projeto original (especialidade, desenho, Responsável Técnico, etc.), além de registro no carimbo, em local próprio.

7.3.7. As ampliações e/ou reformas deverão ser elaboradas a partir dos projetos anteriores, sendo demonstradas em maior destaque nos arquivos, mantendo a visão global do Projeto (atualização de arquivos).

7.3.8. Nos projetos de alteração de layout deverá ainda ser colado na prancha, em tamanho reduzido, o layout anterior correspondente, de forma a facilitar a visualização das mudanças processadas.

7.3.9. A relação de cores e espessuras de pena, escala de plotagem, tamanho da prancha e versão do software deve também ser indicada no canto inferior esquerdo de cada prancha.



7.3.10. O tamanho das pranchas deverá obedecer a um dos seguintes formatos constantes da tabela abaixo:

Largura	Altura	Formato padronizado
210	297	A4
420	297	A3
594	420	A2
840	594	A1
1188	840	A0
1188	594	A1 ALONGADO

7.3.11. As pranchas deverão ser plotadas, em 03 (três) vias, em padrão de cor colorida ou monocromático e, portanto, todas as legendas e hachuras criadas nos desenhos devem ser passíveis de visualização e distinção de forma independente da cor. Padrões diferenciados deverão ser aprovados previamente pelo DPF.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### 8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I- Executar os serviços de acordo com as normas técnicas específicas e empregando, exclusivamente, materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade e utilizando-se das melhores técnicas adotadas na engenharia;
- II- Elaborar e apresentar, nos prazos determinados no subitem 4.3.8, os serviços a que se refere o objeto do presente contrato nas condições dos Anexos deste Edital;
- III- Designar um Gestor Operacional para o contrato;
- IV- Designar um Gestor Técnico para o contrato, que deverá ser um profissional de Arquitetura, devidamente habilitado no CAU.
- V- Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, cópias, treinamentos, taxas, licenças etc.;
- VI- Seguir as diretrizes técnicas do DPF/UFVJM, ao qual se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- VII- Comunicar por escrito à Contratante, através do Gestor do contrato, a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe



tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

- VIII- Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC);
- IX- Manter a equipe técnica em seus quadros de responsabilidade técnica, conforme informado pela própria empresa, em sua proposta, de acordo com as especialidades;
- X- Comunicar à Contratante, através do Gestor do contrato, a pretensão de substituição ou inclusão de profissional(is) no Quadro de responsáveis técnicos da empresa e/ou equipe técnica apresentando os documentos que permitam aferir a Nota Técnica, conforme critérios estabelecidos nos anexos, nos seguintes termos:
  - a) Para os casos de substituição: alcance ou superação da mesma pontuação técnica individual atingida pelo profissional que foi pontuado na licitação.
  - b) Para os casos de inclusão de profissionais: alcance da mesma faixa de pontuação por especialidade  $PM_e$ , de 1(um) a 5(cinco), definida através da média aferida a partir do quadro de pontuação técnico-profissional da licitante, sendo que o valor da média será a soma da pontuação aferida para a especialidade dividida pelo número de itens da especialidade, desprezando-se as casas decimais.
- XI- Fornecer, tempestivamente, à Contratante, quando solicitado, cópias das ART recolhidas, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes;
- XII- Dar imediato conhecimento à Contratante de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIII- Indicar nas relações de materiais, as marcas dos fabricantes que serão referência de qualidade seguidas da expressão “ou equivalente”;
- XIV- Solicitar prévia autorização da Contratante para a especificação de material de fabricação monopolizada ou técnica de notória especialização;
- XV- Responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante;
- XVI- Permitir à Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços nas instalações da CONTRATADA, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XVII- Corrigir, sem ônus para a Contratante, os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVIII- Responder por todo e qualquer dano que causar à Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à UFVJM o exercício do direito de regresso e eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;





- XIX- A ausência de fiscalização da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;
- XX- Responsabilizar-se pelas infrações ou demandas civis decorrentes do uso não autorizado de marcas, processos, tecnologias ou soluções protegidas por direito autoral, salvo quando originadas por documento fornecido pela Contratante;
- XXI- Autorizar o desconto do valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial;
- XXII- Fornecer crachá a seus empregados para acesso aos imóveis, objeto do presente contrato;
- XXIII- **Manter todo o seu pessoal uniformizado e devidamente identificado, quando da execução dos serviços nas dependências da Contratante;**
- XXIV- A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da Contratada;
- XXV- Manter durante toda a vigência do contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;
- XXVI- Não manter negócios com empresas contratadas pela Contratante para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato;
- XXVII- Não utilizar a marca da Contratante (UFVJM) em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- XXVIII- Não se pronunciar em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- XXIX- Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e material encaminhados pela Contratante fora dos serviços contratados;
- XXX- Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- XXXI- Responder por todos os encargos sociais, salariais, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços contratados;
- XXXII- Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação, bem como as demais qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- XXXIII- Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## 9. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

### 9.1. Constituem obrigações da Contratante:



- I- Prover as informações, os esclarecimentos e cópias de projetos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- II- Designar um Gestor Operacional para gestão do contrato;
- III- Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IV- Assinar tempestivamente as RT, formulários, guias e pranchas de desenho, relativos aos serviços em tela;
- V- Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, caso seja necessário;
- VI- Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste contrato;
- VII- Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- VIII- Promover o pagamento de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc), que tenham sido introduzidos após a assinatura deste contrato, para fornecimento de informações prévias.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A UFVJM reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da **Sr. CARLOS ALBERTO GOIS SUZART – CPF 008.229.965-02**, da Diretoria de Projetos Físicos e Supervisão de Obras da UFVJM ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e permite que o servidor acima nomeado, em nome da Contratante, possa adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe, caso julgue necessário:

- I- Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste contrato, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
  - a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste contrato e seus anexos;
  - b) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;**
  - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- II- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão de análise microbiológica e/ou físico-química que não esteja de acordo com as exigências contratuais;



- III- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFVJM, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IV- Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- V- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.**
- VI- Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- VII- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
- VIII- Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;
- IX- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- X- Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato;
- XI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## **11. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 12 (doze) dias úteis, contados à partir da data da apresentação da Nota Fiscal, contendo todos os cálculos e respectivas ordens de serviços, aprovados pelo Fiscal designado pela Contratante, com o devido ateste aposto no verso da Nota Fiscal.

**11.2.** Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

**11.3.** O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;
- II- O pagamento será feito considerando o quantitativo das análises efetivamente realizadas, devidamente atestado pelas partes.

**11.4.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.



**11.5.** Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**11.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**11.7.** A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- O objeto da prestação dos serviços, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- II- Nome do banco, agência e número da conta corrente.

**11.8.** A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**11.9.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**11.10.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

**11.11.** A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

**11.12.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á, por inteiro, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFVJM.

**11.13.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**11.14.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**11.15.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**11.16.** O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**11.17.** A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**11.18.** A Contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes;

**11.19.** Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

**11.20.** Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFVJM, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFVJM;
- IV- Multa de 1% (um por cento) pelo atraso na entrega dos Laudos Analíticos e projetos, aplicável sobre o valor do laudo ou projeto, por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- V- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;
- VI- Multa de 5% (cinco por cento) do o valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais, e aplicada em dobro no caso de reincidência.
- VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- VIII- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;
- IX- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.2.** Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- **Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se**



prestada mediante caução em dinheiro;

- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser descontado último pagamento devido;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Pró Reitoria de Administração/PROAD/UFVJM;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

**12.3.** As sanções previstas nos incisos II e IX do subitem 12.1 poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

**12.4.** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

**12.5.** A aplicação de uma das penalidades previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

**12.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

**12.7.** Além das multas a que está sujeita, se a UFVJM já tiver pago à CONTRATADA e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

### **13. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1. A presente contratação terá prazo de 12 (doze) meses e prazo de vigência de 18 (dezoito) meses com início no ato de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre as partes.

13.2. Na hipótese de o prazo da execução do serviço exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

13.3. O reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.6. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





#### 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado da contratação pelo prazo ajustado, previsto no **item 12** deste Instrumento, é de R\$ 2.616.640 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais).

#### 15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Todas as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, que deverão estar inseridos no envelope 01:

**Envelope 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Concorrência nº. 010/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

I- Declaração, conforme o modelo abaixo, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da sua participação, se ocorrer.

#### **DECLARAÇÃO**

.....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ n.º....., sediada  
..... (endereço completo, tel.), DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local ..... de ..... de .....

-----  
nome e número da identidade do declarante

II- Declaração, em atendimento ao Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, conforme o modelo abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local ..... de ..... de.....

-----  
nome e número da identidade do declarante





III- As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a seguinte declaração, conforme o caso:

### DECLARAÇÃO

Ref: (identificação da licitação)

....., inscrita no CNPJ nº ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que é ..... (microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) e que deseja se beneficiar do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 e no art. 34 da Lei 11.488/07, conforme o caso, concordando que seja aberto envelope de proposta, mesmo que esteja com sua situação fiscal irregular, comprometendo-se no prazo de 02 (dois) dias regularizá-la, contados da publicação, caso seja vencedora do certame.

IV- Registro Comercial, se empresa Individual;

V- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor.

VI- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

VII- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VIII- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) na entidade profissional competente – CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da jurisdição da sede da licitante, em vigor, comprovando que o(s) responsável(eis) técnico(s) apresentado(s), responde(m) tecnicamente pela empresa licitante.

IX- Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, **em nome da licitante, que deverá(ão) conter nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone/fax ou endereço eletrônico, para contato e ser(em) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove que a licitante executa ou executou serviços da mesma natureza dos constantes neste Instrumento, compatíveis em características, quantidades com o objeto da licitação, devendo, portanto, constar no mínimo, as seguintes informações de modo a demonstrar a compatibilidade:**

a) projeto executivo **arquitetônico**, para edificação com área igual ou superior a 60.000 m<sup>2</sup>;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
DIRETORIA DE PROJETOS FÍSICOS E SUPERVISÃO DE OBRAS  
DIAMANTINA – MINAS GERAIS  
[www.ufvjm.edu.br](http://www.ufvjm.edu.br)



- b) O(s) atestado(s) a que se refere o inciso IX deste subitem deverá(ão), obrigatoriamente, ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CREA.

X- Indicação da Equipe Técnica disponível para a realização do objeto da licitação, contendo a titulação de cada um de seus membros, composta, **no mínimo**, dos profissionais listados abaixo, devendo um deles figurar como responsável técnico pela realização da modalidade de serviço licitado, durante a execução contratual:

- a) 04 Arquitetos (sendo um deles o responsável técnico);

XI- O profissional acima indicado deverá ser membro do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação dar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, em plena vigência: CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, documentos que deverão instruir o envelope 01.

a) O profissional de que trata o inciso X do subitem 15.1 deste instrumento deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e formalmente aprovada pela Contratante (UFVJM).

b) Para o profissional indicado no inciso X do subitem 15.1 deste instrumento, é necessário, impreterivelmente, apresentar registro e CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, que deverá instruir o envelope 01.

XII- Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s), onde conste os nomes dos Profissionais que a proponente indicar como membros da Equipe Técnica, e que tenham sido os técnicos responsáveis dessa(s) pessoa(s) jurídica(s) pela execução de serviços que contenham no todo ou em parte características semelhantes às do objeto desta licitação, cuja parcela de maior relevância técnica é:

- a) Para Arquiteto: projeto arquitetônico

XIII- Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço, objeto da licitação, de acordo com Artigo 30, § 10 da Lei 8.666/93.

a) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser membros do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação deverá dar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, em plena vigência: CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, cópia do contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, documentos que deverão instruir o envelope “A”.

XIV- Apresentar **Certidão de Registro da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos**, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em vigor, do local da sede da Empresa.

XV- Certidão Negativa de Débitos com o INSS.

XVI- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, administrado pela Caixa Econômica Federal;

XVII- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



XVII- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

XIX- Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” (NR), conforme exigência trazida pelo artigo 3º da Lei Federal nº 12.440/11;

a) a comprovação da regularidade será confirmada por meio de consulta "ON-LINE" ao site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

b) Se, no dia e horário marcados para abertura da Licitação, não for possível a consulta ao Sistema por problemas com a linha de transmissão, a Comissão de Licitação permitirá a análise dos demais documentos apresentados para habilitação e, marcará novo dia e horário, para tornar de conhecimento dos licitantes a situação das empresas participantes.

XX- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para entrega das propostas;

XXI- Balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) As empresas que não tiverem concluído um exercício social, poderão apresentar o balanço de abertura nas mesmas condições de que trata este subitem;

b) Entende-se por “apresentado na forma da lei”, a apresentação dos documentos, de que trata o inciso XXI em cópias autenticadas do Livro Diário, acompanhado de cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento do respectivo livro, estes últimos assinados pelo proprietário ou por quem de direito e por profissional de contabilidade legalmente habilitado;

c) Quando se tratar de sociedade empresária, o Livro Diário deverá estar registrado na Junta Comercial, e, no caso de Sociedades Simples prestadoras de serviços e entidades sem fins lucrativas, no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

d) As sociedades anônimas que sejam obrigadas, por lei, a publicar seus resultados contábeis, poderão, em substituição às cópias do Livro Diário, apresentar cópia do balanço patrimonial publicado em “diário oficial”.

15.2. A falta de qualquer dos documentos elencados nos incisos I a XXI do subitem 15.1 ou a apresentação incompleta, com vícios ou em desacordo com o exigido neste Edital, ensejará a inabilitação da licitante e acarretará a impossibilidade de participação e abertura do envelope contendo a proposta de preços, o qual ser-lhe-á devolvido ou anexado aos autos do Processo, salvo se verificado, pela Comissão de Licitação, por intermédio da Internet, a habilitação do licitante nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, exclusivamente no que se refere a tais documentos (certidões passíveis de consulta na Internet).”

15.2.1. Os documentos solicitados para a fase de habilitação que constituam provas para a fase de julgamento da Proposta Técnica, deverão ser apresentados em ambos os envelopes 01 e 02.



15.2.1. Caso fique comprovado que a licitante, para atendimento das exigências **dos incisos I a II do subitem 15.1.** declare falsamente, além das penalidades previstas na legislação, será inabilitada nesta licitação.

15.2.2. As empresas cadastradas e com situação regular nos níveis I, II, III, IV e VI, a que se refere o art.8º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010, que regulamenta o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Federal – SICAF, ficam dispensadas da apresentação da documentação exigida nos incisos XV a XXI do subitem 15.1 deste edital, sendo que na data de abertura da Licitação, terão suas regularidades, junto ao Sistema, confirmadas por meio de consulta “ON-LINE”.

- I- Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada participante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como por todos os fornecedores presentes.
- II - Se no dia e horário marcados para abertura da Licitação, não for possível a consulta ao Sistema por problemas com a linha de transmissão, a Comissão de Licitação permitirá a análise dos demais documentos apresentados para habilitação e, marcará novo dia e horário, para tornar de conhecimento dos licitantes a situação das empresas participantes inscritas no SICAF.

15.3. As empresas Licitantes não cadastradas no SICAF, que se interessarem em cadastrar no referido Sistema antes da Licitação, deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos III a VI e XV a XXI do subitem 15.1 deste instrumento, até o terceiro dia útil da data prevista da abertura da sessão pública para que a Administração possa providenciar seu cadastramento.

15.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a “1”, mediante a aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- I- Considerando os riscos para a Administração, para atendimento aos termos do Art. 44 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº02/2010, que regulamenta o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do poder Executivo Federal, as empresas que apresentarem **resultado igual ou menor que 1 (um)**, em qualquer dos índices mencionados no subitem 15.4, mesmo que cadastradas e com situação regular nos níveis I, II, III, IV e VI a que se



refere o art. 8º, da Instrução Normativa retro-mencionada, serão qualificadas econômica e financeiramente, se comprovarem possuir, ainda, o **patrimônio líquido mínimo de 10% de 2.616.640,00 (Dois milhões, seiscentos e dezesseis um mil e seiscentos e quarenta reais), valor estimado para a contratação.**

a) A comprovação do Patrimônio Líquido dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, na forma da **alínea “b” inciso XXI, subitem 15.1.**

15.5. Conforme facultado pelo parágrafo terceiro do art. 43 da Lei 8.666/93, durante a análise dos documentos, a Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias, junto à(s) licitante(s) ou órgãos emitentes ou envolvidos na documentação pertinente à presente Licitação.

15.6. À exceção dos documentos relativos aos **incisos I a IV do subitem 15.1**, que deverão ser apresentados em original, os demais, quando não autenticados em cartório, deverão ser apresentados com os originais para autenticação por servidor da UFVJM. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile ou e-mail.

15.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

15.8. Antes da contratação, o Proponente vencedor que não estiver inscrito no SICAF deverá, em conformidade com o Decreto 4.485/02, reapresentar a documentação listada nos incisos XI a XIV do subitem 15.1 deste instrumento que estiver com seu prazo de validade vencido, para que seja providenciado o cadastramento e a regularização da situação nos níveis I a IV, a que se refere o art.8º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2010; a regularização no nível VI dar-se-á através do balanço apresentado à fase de habilitação.

15.9. Se a empresa licitante for microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e estiver com a sua situação fiscal (CND junto ao INSS, FGTS e FAZENDA NACIONAL/RECEITA FEDERAL) irregular na data de abertura dos documentos de habilitação, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da proposta, para regularizar a sua situação fiscal, caso seja vencedora do certame. Nesta oportunidade, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte deverão, também, regularizar a sua situação, no mesmo prazo, se ocorrer a hipótese prevista no inciso I do subitem 15.1., deste instrumento.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.11. A inobservância de qualquer exigência do **item 15, seus subitens, incisos e alíneas** implicará na inabilitação da licitante.

**16. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E CERTIDÕES PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE E SUA EQUIPE.**



16.1. Justifica-se a exigência dos atestados e certidões contidas nos incisos VIII a XIV do subitem 15.1 deste Projeto Básico, pelos motivos apresentados a seguir:

16.1.1. Para execução contratual é considerada fundamental a comprovação da qualificação técnica, verificando-se a experiência da empresa licitante na elaboração de serviços similares, uma vez que trata-se de serviço técnico especializado, e que será prestado sob condições específicas cujas experiências anteriores serão determinantes na qualidade da prestação de tal serviço.

16.1.2. As exigências relativas à comprovação de qualificação técnica são em quantitativos de áreas construídas inferiores ao objeto licitado, visando garantir uma qualificação técnica considerada mínima para o desenvolvimento dos trabalhos, sem implicar, assim, em restrições do caráter competitivo do certame.

16.1.3. A opção por uma avaliação na modalidade técnica e preço deve-se ao fato de que, o objeto a ser licitado, durante a execução contratual, poderá ter complexidades variadas, desde pequenas reformas em espaços administrativos, até instalações laboratoriais de maior complexidade. A diversidade de tipos e complexidades de serviços, de projetos elaborados pela empresa, nesse caso, assegura ao setor público uma melhor qualificação técnica da contratada e do serviço por ela prestado.

16.1.4. É importante elucidar que, os atestados exigidos, conforme previsto no inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93, deverão ser acompanhados pela Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente e certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que são consideradas documentação complementar que vem garantir a fiel execução do serviço descrito no atestado. Nesse sentido, o atestado trata da confirmação do pleno atendimento dos serviços prestados, anotados na ART, enquanto a Certidão Registro é o documento que certifica a existência de ARTs acervadas no CREA/CAU.

16.1.5. A apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, contida no inciso VIII do subitem 15.1, se faz necessária para garantir que a licitante encontra-se devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, sem débitos, além de elencar as atividades técnicas que ela esteja habilitada a executar.

16.1.6. A apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, contida no inciso IX do subitem 15.1, se faz necessária para aferir se a licitante tem a capacidade de operar, de forma eficiente, o conjunto de serviços relacionados ao objeto do certame. A capacidade operacional envolve um somatório de fatores imateriais, como organização, sistemas gerenciais e de controle, cuja capacidade só poderá ser aferida se a empresa já tiver executado serviços de natureza semelhante.

16.1.7. A indicação da equipe técnica composta, no mínimo, de 4 (quatro) profissionais, contida no inciso X do subitem 15.1, se faz necessária para garantir que a contratada tenha em sua equipe técnica o número mínimo de profissionais especializados nas áreas de maior relevância técnica que deverão ser os Responsáveis Técnicos pelos serviços durante a execução contratual.

16.1.8. A apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, contida no inciso XII do subitem 15.1, se faz necessária para aferir a qualificação técnica da equipe de profissionais indicados pela licitante que participarão da execução contratual, e principalmente garantir, a competência técnica individual de cada um dos membros da Equipe Técnica, que participarão da realização dos serviços durante a execução contratual.





16.1.9. A apresentação de Certidão de Registro e Quitação da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos, contida no inciso XIV do subitem 15.1, se faz necessária para comprovar a regularidade fiscal das licitantes junto ao CREA ou CAU.

## 17. DA PROPOSTA TÉCNICA

17.1. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser apresentados em uma via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricada(s) em todas as suas folhas, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO II**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**Envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

Concorrência nº. 010/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

17.1.1. A documentação referente à proposta técnica deverá se referir exclusivamente à capacitação técnica dos integrantes da equipe técnica, que deverão participar Elaboração dos Serviços.

17.1.2. Os atestados que receberão pontuação deverão ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, emitidos em nome de pessoa(s) jurídica(s), onde conste o nome do(s) Profissional (is) que tenham sido o(s) técnico(s) responsável(eis) dessa(s) pessoa(s) jurídica(s) pela execução de serviços, que contenham no todo ou em parte, características conforme Quadro contido no Anexo I, que são as seguintes:

I- Projeto executivo **arquitetônico**;

17.1.3. De acordo com o a dimensão (m<sup>2</sup>) de cada atestado apresentado, será atribuída nota para fins de pontuação técnica, de acordo com o quadro do Anexo I.

17.1.4. Serão avaliados os atestados constantes do quadro do anexo I.

17.1.5. A relação de prestadores de serviços apresentada pela empresa como parte integrante do corpo técnico da equipe, é a garantia de que eles realizarão diretamente os serviços objeto do contrato.

17.1.6. Serão sumariamente desconsiderados todos os atestados que não tiverem relação com edificações do segmento educacional ou predial comercial de escritórios tais como: projetos de usinas, estradas, campos de futebol ou outros desse gênero.

17.1.7. Não serão aceitos atestados emitidos pelas próprias licitantes a seu favor ou a de profissionais a ela vinculados.

17.2. Para cada profissional designado no atestado(s) apresentado(s) deverá ser apresentada prova de registro/inscrição junto ao CREA através de Certidão de Registro de Pessoa Física emitida por aquele órgão, dentro do seu prazo de validade.





## 18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em uma via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricada(s) em todas as suas folhas, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**Envelope 03 – PROPOSTA TÉCNICA**

Concorrência nº. 010/2013

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

18.2. Nos custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas (inclusive a taxa de coleta), fretes, seguros, administração, lucros, mão de obra, equipamentos, utensílios, transporte de material e pessoal, e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no custo, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

18.3. No envelope da proposta deverá conter ainda:

- I- Declaração de absoluta e total concordância da proponente com as condições e exigências estipuladas neste Edital incluindo todos os seus anexos, inclusive, as condições constantes da Minuta Contratual, anexa ao presente instrumento;
- II- Declaração de que oferecerá garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo primeiro do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo a ser estabelecido pela contratante, a contar da comunicação escrita feita pela Diretoria de Projetos Físicos e Supervisão de Obras - DPF;
- III- Declaração de que a proponente encontrar-se-á apta, na data da proposta, a exercer a atividade objeto da presente licitação perante as esferas Municipal, Estadual e Federal, e ainda, junto aos órgãos de controle competentes e a comprometer-se a revalidar as autorizações e/ou permissões e/ou licenças pertinentes, caso vençam durante a execução do contrato.

18.4. A licitante não poderá, em hipótese alguma, modificar preços e/ou condições da proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços e/ou condições locais existentes.

18.5. A licitante deverá estabelecer validade de 90 (noventa) dias para a proposta, para tramitação do processo licitatório (julgamento da fase de habilitação, interposição e respostas a recursos, estudo e julgamento de propostas, elaboração e assinatura do contrato). Propostas com prazo de validade inferior serão desconsideradas; se a proposta omitir o prazo de validade, a Universidade o considerará como sendo de 90 (noventa) dias;

18.6. A UFVJM poderá vir a solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta, o que implicará na elasticidade do prazo para convocação à contratação, sendo que o não pronunciamento dos licitantes dentro do prazo determinado pela Comissão implicará na aceitação tácita da prorrogação pelo período solicitado.



18.7. Decorridos 90 (noventa) dias, contados da data de abertura dos envelopes contendo documentação, sem que a UFVJM tenha solicitado a prorrogação do prazo de validade das propostas ou tenha feito a convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos em decorrência desta Licitação.

18.8. Toda a documentação constante do envelope 03 deverá estar devidamente numerada e rubricada, conforme exemplificado a seguir:

- I- 1/25 (folha 1 do total de 25);
- II- 5/54 (folha 5 do total de 54).

18.9. Para fins desta licitação e consoante a faculdade estabelecida no inciso X, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93, será considerado preço excessivo o preço global que ultrapassar o valor de **R\$ 2.616.640,00** (Dois milhões seiscentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais), não sendo aceitas propostas de preços além deste valor ou que estejam incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública.

18.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente ao Edital e/ou contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, que prejudiquem o seu perfeito entendimento; as que apresentarem preços baseados em cotações de outra licitante e as que apresentarem preços excessivos, manifestamente inexequíveis e unitários superiores aos preços unitários máximos previstos na tabela do Anexo IV.

## 19. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19.1. A presente licitação é do tipo **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar a melhor técnica e o menor preço global e atender às condições estabelecidas neste Edital.

19.1.1. O julgamento da licitação, em consonância com as disposições legais aplicáveis, levará em consideração os índices técnicos ( $It_n$ ) e os índices de preços ( $Ip_n$ ), obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I- Determinação do Índice Técnico ( $It_n$ ), **para cada licitante**, apurado mediante a divisão da Nota Técnica ( $Nt_n$ ) da proposta da licitante pela maior Nota Técnica ( $Nt_{n(máx)}$ ) obtida entre as propostas concorrentes classificadas para o item em análise:

$$It_n = \left( \frac{Nt_n}{Nt_{n(máx)}} \right)$$

Onde:

$It_n$  = Índice técnico da licitante em análise;

$Nt_n$  = Nota Técnica da empresa licitante;

$Nt_{n(máx)}$  = maior Nota Técnica entre as licitantes classificadas para o item em análise.

- a) O valor numérico acima referido será calculado com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.



II- Determinação do Índice de Preço ( $lp_n$ ), **para cada licitante**, apurado mediante a divisão do menor valor global proposto pelas empresas ( $Vg_{n(\text{mín})}$ ) pelo valor global da proposta em exame ( $Vg_n$ ):

$$lp_n = \left( \frac{Vg_{n(\text{mín})}}{Vg_n} \right)$$

Onde:

- $lp_n$  = Índice de preço da licitante;  
 $Vg_{n(\text{mín})}$  = menor Valor Global proposto pelas empresas;  
 $Vg_n$  = valor global da proposta comercial em exame.

- a) O valor numérico acima referido será calculado com quatro casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- b) **Depois de examinar e avaliar as propostas técnicas e comerciais classificadas e calcular os índices  $lt_n$  e  $lp_n$ , a CPL/UFVJM procederá ao julgamento da licitação, tipificada como de *técnica e preço*, indicando em relatório circunstanciado, a classificação das propostas, conforme critérios abaixo:**

III- Obtenção do Índice de Avaliação Final ( $I_{av(n)}$ ) **para cada**, conforme fórmula abaixo:

$$I_{av(n)} = \left( \frac{lt_n}{2} \right) + \left( \frac{lp_n}{2} \right)$$

Onde:

- $I_{av(n)}$  = Índice de avaliação da proposta em análise;  
 $lt_n$  = Índice técnico da licitante em análise;  
 $lp_n$  = Índice de preço da licitante.

- a) O valor numérico acima referido será calculado com duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- b) **Atendidas as exigências do Edital, será considerada vencedora a licitante que obtiver o maior Índice de Avaliação Final ( $I_{av(n)}$ ).**

19.2. As propostas poderão ser julgadas em reunião posterior à data de abertura de seus respectivos envelopes, sendo que a Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos complementares que julgar necessários.

19.3. Serão desclassificadas propostas que:



- I- não forem formuladas com base nos **itens 16 e 17**;
- II- não atenderem às exigências do edital ou que imponham condições;
- III- sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- IV- cotarem quantidades inferiores às demandadas no Anexo I.

19.4. Nos termos dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será dada preferência de contratação às microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, conforme abaixo especificado.

19.4.1. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais vantajosa para a administração, se esta for formulada por empresa que não se enquadre como microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

19.4.2. Ocorrendo o referido empate nos termos do **subitem 19.4.1**, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

- I- A microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 minutos, na própria sessão de abertura das propostas por meio de seu representante legal ou credenciado, apresentar proposta de preço a ser inferior àquela de menor preço a ser pago pela prestação dos serviços, se a melhor oferta for apresentada por empresa que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

a) Ocorrendo essa hipótese, o representante legal ou credenciado da licitante deverá entregar na própria sessão um documento ao presidente da Comissão de Licitação, com o nome da licitante, o novo valor da proposta e a devida assinatura;

- II- Se a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não cobrir a proposta daquele que ofertou o melhor preço, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **subitem 19.4.1** deste edital, para exercício do mesmo direito, desde que devidamente representada na sessão de abertura das propostas.
- III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo previsto no **subitem 19.4.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar melhor preço.
- IV- O disposto no **subitem 19.4.1** deste edital somente se aplicará quando o melhor preço inicial não houver sido formulada por microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, bem como, não será aplicado no caso de participação exclusiva de microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no certame licitatório, pois havendo empate, far-se-á o desempate através de sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão previamente convocadas.
- V- Em face do princípio da celeridade, caso a microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que cobriu o preço da empresa que ofertou a melhor proposta esteja com a sua situação fiscal irregular, a Comissão de Licitação, na própria sessão, convocará as demais microempresas e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na hipótese prevista no **subitem 19.4.1**, para cobrir a proposta da primeira classificada. Assim, se a



microempresa ou Empresa de Pequeno Porte declarada vencedora do certame não regularizar a sua situação fiscal no prazo previsto, será(o) convocada(s) a(s) remanescente(s) respeitada à ordem de classificação.

19.5. Para o exercício do direito de cobrir o preço da primeira classificada nas situações previstas no subitem anterior é indispensável a presença do representante legal da licitante ou seu credenciado na sessão de abertura dos envelopes de propostas. A ausência do representante legal na referida sessão implicará em preclusão do exercício dos direitos das licitantes previstos no **subitem 19.4.2**.

19.6. Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

19.7. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19.8. Na hipótese de não serem formulados lances pelas licitantes, constatando-se o empate entre o valor nominal das propostas registradas pelo Sistema em primeiro lugar, e respeitado o disposto no **subitem 19.4.2**, será assegurada a preferência aos bens ou serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País. Persistindo o empate, far-se-á o desempate por meio de sorteio, em ato público, para o qual as licitantes serão previamente convocadas.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento.

**Diamantina, 20 de Maio de 2013.**

.....  
Carlos Alberto Gois Suzart  
Diretoria do DPF/PROAD

Aprovo o presente Projeto Básico e determino a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa que celebrará Contrato com a UFVJM para a prestação dos serviços, objeto deste Instrumento.

.....  
Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu  
Reitor/UFVJM



### ANEXO I – MAPA DE PONTUAÇÃO

Quadro I – Mapa Pontuação pretendida referente à experiência do Quadro Técnico												
A	B	C	D	E					F	G	H	I
item	Descrição	Habilitação técnica de maior relevância	Unidade	Parâmetros para pontuação do item em função da área					Pontuação obtida em função da coluna E	Pontuação adicional obtida em função da coluna C	Pontuação Total obtida	Folhas corresp. (preencher)
1	Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura	Arquiteto	m <sup>2</sup>	Q ≤ 5000	5000 < Q ≤ 10.000	10.000 < Q ≤ 15.000	15.000 < Q ≤ 20.000	Q > 20.000				
		Arquiteto		1 ponto	2 pontos	3 pontos	4 pontos	5 pontos				
		Arquiteto										
		Arquiteto										
		Arquiteto										
		Demais Profissionais										

OBS: caso necessário, adicione mais linhas para demonstrar a sua equipe técnica.



## ANEXO II

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA

#### 1. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

1.1 Este Anexo tem por objetivo estabelecer os critérios de pontuação da proposta técnica e a metodologia utilizada para obtenção da Nota Técnica ( $Nt_n$ ) de cada licitante, que será utilizada no cálculo do respectivo Índice Técnico ( $It_n$ ) de cada licitante.

1.1.1. Nos termos das orientações do TCU<sup>1</sup>, o fator preço e o fator técnica estão sendo igualmente considerados, são proporcionais ao grau de complexidade dos serviços e não representarão privilégios nem direcionamento na presente licitação, de modo que não proporcionarão aumento indevido de preços em decorrência de pequenas vantagens técnicas.

1.1.2. A forma de apuração e avaliação do Índice Técnico ( $It_n$ ) está determinada conforme cálculos e critérios definidos no item 19 do Projeto Básico.

1.2. No julgamento das Propostas Técnicas será avaliado exclusivamente a Capacitação Técnico-Profissional dos integrantes da equipe técnica da licitante, constante do anexo I.

1.2.1. Somente serão aceitos para fim de pontuação técnica, atestados de Capacidade Técnico-Profissional emitidos por Pessoa Jurídica, acompanhados de suas respectivas certidões registradas junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprovem que o profissional executou serviços semelhantes a cada um dos itens, objeto da presente licitação.

1.2.2. A habilitação técnica de maior relevância do profissional indicado no atestado, será comprovada pela respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, expedidas pelo CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Caso haja divergência, será considerada válida a habilitação técnica relativa ao título constante na certidão.

1.2.3. As Certidões devem demonstrar, inequivocadamente, o título do profissional indicado no atestado, de modo que comprove a compatibilidade com a Habilitação Técnica de Maior Relevância descrita na coluna C do quadro contido no **ANEXO I**.

1.2.4. Para fins de pontuação do atestado, não é necessário que o profissional nele indicado detenha a habilitação técnica de maior relevância descrita da coluna C do quadro contido no **ANEXO I**.

1.2.5. Caso o profissional indicado no atestado apresentado detenha a mesma habilitação descrita na coluna C do quadro contido no **ANEXO I** - Habilitação Técnica de Maior Relevância, a mesma pontuação da coluna F será atribuída na coluna G do quadro contido no **ANEXO I**, de modo a conferir maior pontuação aos atestados desta natureza.

---

<sup>1</sup> Acórdão 0036-01/10-2, Acórdão 0265-05/10-P





1.2.6. De acordo com os critérios estabelecidos acima e atribuindo pontos aos atestados que possuírem, as empresas deverão preencher as colunas F, G, H e I do **Quadro contido no ANEXO I**.

1.2.7. A licitante deverá encaminhar o ANEXO I, devidamente preenchido, cabendo à Comissão conferir a pontuação atribuída pela licitante em face da documentação apresentada no envelope "02.

**1.3.** O fator ( $Nt_n$ ) será apurado por meio da soma das pontuações efetivamente analisadas e, se for o caso, as pontuações serão corrigidas pela Comissão de Licitação do DLO conforme critérios acima.

1.3.1. Em caso de incompatibilidade entre a pontuação atribuída pela licitante e a pontuação atribuída pela Comissão, será considerada a pontuação atribuída pela Comissão.

1.3.2. Caso a redação do escopo projeto descrita no atestado seja vaga ou incompatível com os itens licitados na coluna B do quadro contido no **ANEXO I**, a equipe técnica de apoio à Comissão emitirá um parecer técnico conclusivo sobre a aceitabilidade ou não do atestado na especialidade eleita e consequentemente, a pontuação da licitante será adequada ao disposto no parecer técnico.

**1.4.** Não serão considerados para fins de pontuação, atestados que não tiverem relação com projetos de edificações do segmento educacional ou predial comercial de escritórios, tais como projetos de usinas, estradas, campos de futebol, habitação ou outros desse gênero, visto que não tem nenhuma similaridade com os projetos a serem contratados pela UFVJM, que se referem a:

- Blocos de salas de aula;
- Blocos de laboratórios;
- Blocos administrativos;
- Anfiteatros;
- Teatros;
- Bibliotecas;
- Cantinas;
- Áreas de convivência;
- Restaurantes universitários;
- Edifícios hospitalares.



### ANEXO III

#### ESTIMATIVA DAS ÁREAS A SEREM PROJETADAS.

ITEM	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Projeto Executivo de Arquitetura	m2	120.250,00

As áreas indicadas acima referem-se aos *campi* e unidades isoladas da UFVJM nas cidades de Diamantina, Teófilo Otoni, Janaúba, Unai, Couto Magalhães e Curvelo.



## ANEXO IV

### ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS A SEREM CONTRATADOS

#### 1. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DA ÁREA DO PROJETO – METRO QUADRADO

ITEM	ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Arquitetura	Projeto Executivo de Arquitetura	m2	R\$ 21,76

#### 2. ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAIS MÁXIMOS

ITEM	ESPECIALIDADE	PROJETO / SERVIÇO TÉCNICO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Arquitetura	Projeto Executivo de Arquitetura	m2	120.250	R\$ 21,76	R\$ 2.616.640,00